



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 89/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2021
PROCESSO 21.0.000026079-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede à Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, gerente de licitações, RG nº 30X.XXX.XXX-9 SJTC/II, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.XXX.XXX-04 e, o Senhor **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, portador do RG nº. M3XXXXX-2 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 582.XXX.XXX-68, ambos com endereço profissional em Porto Alegre/RS, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados (gasolina, etanol, diesel, arla), lubrificantes e filtros, por meio de rede de postos credenciados pela CONTRATADA para atender a frota de veículos do **CONTRATANTE**.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000026079-4 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº. 88/2021, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 21 de fevereiro de 2022.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ESTIMADA DE CONSUMO:

2.1. Tabela demonstrativa da previsão estimada de consumo de combustíveis e derivados:

PREVISÃO ESTIMADA DE CONSUMO - veículos a Gasolina, Flex, Álcool e Diesel			
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
Gasolina Comum	Litro	4.500	54.000
Gasolina aditivada	Litro	6.000	72.000
Diesel Comum	Litro	1.000	12.000
Diesel S-10	Litro	11.500	138.000
Diesel Aditivado	Litro	2.000	24.000
Biodiesel	Litro	500	6.000
Etanol	Litro	150	1.800
Óleo lubrificante minerais, sintético ou semi - sintéticos	Litro	50	600
Óleo de freio	Unidade	10	120
Óleo hidráulico	Unidade	10	120
Aditivo para radiador	Litro	10	120
Filtro de óleo motor: diesel/gasolina/flex/etanol	Unidade	10	120
Filtro de óleo (combustível)	Unidade	20	240
Filtro de ar	Unidade	20	240
Filtro de gasolina/flex (combustível)	Unidade	20	240
Arla	Litro	200	2.400

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

3.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, devendo a empresa comprovar através de documentos e teste prático do sistema informatizado o seguinte:

- a) Rede de estabelecimentos credenciados;
- b) Gratuidade na emissão da 1ª e 2ª ou 3ª via do cartão magnético;
- c) Manual explicativo disposto no próprio sistema, sendo indispensável quando solicitado o apoio presencial da contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- d) Instalação do software do sistema sem ônus ao CONTRATANTE;
- e) Relatórios fornecidos pelo sistema;
- f) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- g) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

3.1.2. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- a) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal sempre que houver interesse (gestor);
- d) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional do CONTRATANTE no sistema Via WEB;
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado a qualquer tempo, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- g) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço do CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.
- h) Os cartões deverão ser entregues no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou outro endereço de anexo previamente informado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2. A análise da documentação fornecida pela empresa, assim como o acompanhamento do teste prático, descritos nos subitens 3.1.2 e 3.1.2 deste Contrato e nos subitens 12.1.e 12.2 do item 12 do Termo e Referência ficarão a cargo exclusivamente do Serviço de Transporte SETRAN, o qual por competência deverá atestar sua conformidade para posterior formalização do contrato pela Divisão de Contratos e Convênios - DCC.

3.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços ao CONTRATANTE a partir da assinatura deste Contrato.

4.2. Os cartões deverão serem entregues no SETRAN - Serviço de Transporte do CONTRATANTE, localizado na Quadra 103 Norte, NO 11, Lote 2, Edifício Amaro Empresarial, Palmas/TO, CEP: 77001-036, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência antes do início da vigência contratual, em horário de expediente das 12hs às 18hs, sem ônus adicionais:

4.2.1. Telefone de contato do SETRAN: (63) 3218-4395.

4.3. O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados:

- a) Placa;
- b) Marca;
- c) Tipo;
- d) Chassi;
- e) Combustível;
- f) Ano de fabricação;
- g) Lotação (Unidade de Serviço);
- h) Capacidade do tanque;
- i) Odômetro;
- j) Nome, Matrícula Funcional e Unidade de Condutores;
- k) Base da Unidade (Município).

4.4. Da rede de postos credenciados:

4.4.1. No ato da assinatura deste Contrato a CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados nas Áreas Preferenciais que atenda de imediato no mínimo em 100% as bases das unidades:

4.4.2. Áreas preferenciais para abastecimento: Áreas circunscritas num raio máximo de 30 km, e na inexistência de postos instalados neste raio, considerarem aquele mais próximo das cidades citadas no item 5.6 deste Contrato e no item 3.11 do Termo de Referência onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados, estruturados para fornecimento de combustíveis necessários para a frota;

4.4.3. Considerando que para a boa prestação jurisdicional é imprescindível a manutenção contínua dos serviços de abastecimento dos veículos em deslocamento a serviço, em caso de impossibilidade de realizar a operação por meio do cartão individual do veículo, em razão de falha operacional de sistemas, o condutor poderá, excepcionalmente, abastecer utilizando de recurso próprio, mediante a obtenção de nota fiscal ou cupom. O valor deverá ser restituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, mediante requisição do gestor contratual devidamente formalizada por e-mail, contendo o nome completo, CPF e dados bancários da conta, sendo a despesa autorizada a lançar no veículo, sem qualquer acréscimo ou ônus para o CONTRATANTE;

4.4.4. Este procedimento será realizado somente em razão de falha operacional de sistemas, caso ocorra falha/inconsistência, por falta de produtos ou qualquer inviabilidade operacional, e caso a CONTRATADA não tenha disponibilizado rede credenciada nas proximidades da localidade.

4.5. Da implantação:

4.5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo CONTRATANTE.

4.5.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores quando solicitado, no prazo máximo de dois dias úteis.
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos, sem ônus para ao CONTRATANTE, inclusive segunda/terceira via.
- g) No ato da emissão de um novo cartão, aquele substituído deverá ser bloqueado/cancelado automaticamente independente de solicitação.

4.6. Do treinamento dos condutores e gestores, sempre que solicitado:

4.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE.

- a) No prazo máximo de 24 horas em dia úteis.
- b) Programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- c) Operações de cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- d) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- e) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- f) Aplicação prática do sistema.

4.7. Da segurança no fornecimento:

4.7.1. No caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE, em caso de impossibilidade de abastecimento, aplica-se alternativamente o inciso 4.4.3 deste contrato e 8.3 do Termo de Referência.

4.8. Dos níveis de atendimento/suporte:

4.8.1. O suporte técnico e atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência deste Contrato. O primeiro corresponde ao suporte técnico relacionados com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução:

- a) Atendimento 24 horas, 7 dias por semana - SAC;
- b) Atendimento personalizado e Preferencial – Suporte;
- c) Após o fim da vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter meios de acesso a todas as informações gerenciais pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. O sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos serviços, sendo que para tal os veículos terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.

5.2. Para gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá permitir/bloqueio/desbloqueio/troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE.

5.3. O CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor deste Contrato.

5.4. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.5. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos conveniados, no mínimo, nos seguintes municípios:

- 5.6.1. Alvorada;
- 5.6.2. Ananás;
- 5.6.3. Araguacema;
- 5.6.4. Araguaçu;
- 5.6.5. Araguaína;
- 5.6.6. Araguatins;
- 5.6.7. Arapoema;
- 5.6.8. Arraias;
- 5.6.9. Augustinópolis;
- 5.6.10. Aurora;
- 5.6.11. Axixá do Tocantins
- 5.6.12. Colinas do Tocantins
- 5.6.13. Colméia
- 5.6.14. Cristalândia
- 5.6.15. Dianópolis
- 5.6.16. Figueirópolis
- 5.6.17. Filadélfia
- 5.6.18. Formoso do Araguaia
- 5.6.19. Guaraí
- 5.6.20. Gurupi
- 5.6.21. Goiatins
- 5.6.22. Itacajá
- 5.6.23. Itaguatins
- 5.6.24. Lagoa da Confusão
- 5.6.25. Mateiros
- 5.6.26. Miracema do Tocantins
- 5.6.27. Miranorte
- 5.6.28. Natividade
- 5.6.29. Novo Acordo
- 5.6.30. Palmas
- 5.6.31. Paraíso do Tocantins
- 5.6.32. Porto Nacional
- 5.6.33. Pedro Afonso
- 5.6.34. Palmeirópolis
- 5.6.35. Peixe
- 5.6.36. Pium
- 5.6.37. Ponte Alta do Tocantins
- 5.6.38. Taguatinga
- 5.6.39. Tocantínia
- 5.6.40. Tocantinópolis
- 5.6.41. Wanderlândia
- 5.6.42. Xambioá

5.7. O credenciado pela CONTRATADA deverá emitir por meio do sistema Comprovante da Transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 5.7.1. Identificação do posto (nome e endereço);
- 5.7.2. Identificação do veículo (placa);
- 5.7.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 5.7.4. Tipo de combustível;
- 5.7.5. A data e hora da transação;
- 5.7.6. Quantidade de litros;
- 5.7.7. Valor da operação;
- 5.7.8. Saldo remanescente do limite.

5.8. **Dos requisitos específicos de repasse de conhecimento:**

5.8.1. Os dados do *software* deverão estar disponíveis integralmente, podendo ser acessados pelo CONTRATANTE diretamente via *webservice*, a CONTRATADA utilizará *API Hash* e método *JSON*, sem a necessidade de qualquer solicitação para a CONTRATADA e com garantia de recuperação total dos dados após o fim deste Contrato;

5.9. O Sistema de Gestão de Abastecimento da CONTRATADA deverá compreender:

5.9.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB;

5.9.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.9.3. Parametrização dos cartões com dados necessários para identificação das características dos veículos;

5.9.4. Opção de cancelamento imediato para os casos de perda e extravio de cartão;

5.9.5. Identificação do condutor/veículo/horário/quilometragem, posto, no momento do abastecimento através da senha pessoal.

5.10. Dos relatórios exigidos:

5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE;

5.10.2. O CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades:

5.10.2.1. Relatório de abastecimento:

a) Data

b) Hora

c) Identificação do condutor

d) Identificação do veículo (placa)

e) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento, troca de óleo e filtros

f) Quantidade em litros;

g) Valor total da operação em R\$ (reais)

h) Quilometragem percorrida por veículo/média.

5.10.2.2. Histórico das operações realizadas por usuários previamente autorizados pelo CONTRATANTE:

a) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

b) Preço médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;

c) Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

d) Apresentação em destaque/com alerta referente a média de quilometragem que apresente distorções.

5.11. Dos Modelos de relatórios para análise gerencial:

5.11.1. Desempenho geral da frota contendo no mínimo as seguintes informações:

5.11.2. Identificação do veículo, quilometragem, identificação do motorista, quantidade de combustível; adquirida, valor do litro em reais, valor total, média de consumo por quilometragem na seguinte ordem:

5.11.3. Desempenho - Caminhão;

5.11.4. Desempenho - pick up (utilitários);

5.11.5. Desempenho - leve veículos de passeio;

5.11.6. Desempenho - Motocicletas;

5.11.7. Custo total por tipo de combustível e litragem em campo resumido ou produto utilizado em cada fatura mensal ou de acordo a data de preenchimento para pesquisa, discriminando o valor unitário e global e quantitativo de litragem;

5.11.8. Parametrização dos cartões com dados necessários para identificação das características dos veículos.

5.12. Relatório por veículo contendo:

5.12.1. Dados por veículo;

5.12.2. Limite de consumo;

5.12.3. Saldo;

5.12.4. Data e hora;

5.12.5. Transação;

5.12.6. Cartão;

5.12.7. Estabelecimento;

5.12.8. UF;

5.12.9. Quilometragem;

5.12.10. Serviço;

5.12.11. Valor;

5.12.12. KM rodado;

5.12.13. Litros;

5.12.14. Média KM/litros;

5.12.15. Matrícula;

5.12.16. Motorista;

5.13. Relatório por motorista contendo:

5.13.1. Dados por motorista;

5.13.2. Data e hora;

5.13.3. Transação;

5.13.4. Liberação de restrição, cartão (autonomia do gestor/operador do sistema)

5.13.5. Placa;

5.13.6. Estabelecimento;

5.13.7. Cidade/UF;

5.13.8. Valor do consumo de acordo com a data da pesquisa;

5.13.9. Datas de vencimento da carteira de habilitação, com destaque/alerta, quando vencida.

5.14. Outras funcionalidades exigidas:

5.14.1. Última quilometragem;

5.14.2. Ajuste de quilometragem quando informada com divergência

5.14.3. Alteração e renovação de limites em tempo real;

5.14.4. Extrato de utilização;

5.14.5. Inconsistências/ em destaque: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$ KM/L serviço;

5.14.6. Relatório parametrizável – possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;

5.14.7. Controle por horímetro/hodômetro;

5.14.8. Possibilidade de bloqueio para aquisição de produtos/serviços em Postos/redes de combustíveis, cartão ou motorista (competência do CONTRATANTE/gestor).

5.15. Apresentação de indicadores segmentados:

5.15.1. Por combustível/cidade;

5.15.2. Preço fixo por estabelecimento;

5.15.3. Liberação de restrição (justificado);

5.15.4. Correção do hodômetro;

5.15.5. Sistema informativo.

5.16. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar:

5.16.1. A Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos. Apresentar indicadores de combustível e cidades classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial da respectiva cidade;

5.16.2. A permissão de emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros;

5.16.3. A apresentação transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento. Deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

5.17. Critério de medição e faturamento:

5.17.1. Para efeito de medição e emissão de fatura a CONTRATADA deverá considerar o fechamento mensal do 1º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome e endereço)

b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

d) Tipo de combustível;

e) A data e hora da transação

f) Quantidade de litros;

g) Média de km/litro; sempre em destaque quando houver distorções acima ou abaixo da parametrização pelo gestor.

h) Valor da operação.

5.17.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e uma fatura de serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

5.17.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento, eventual despesa gerada em razão de falha na emissão da nota fiscal, será de responsabilidade da contratada.

5.17.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo", conforme Anexo A e B, do Termo de Referência, para recebimento dos serviços objeto deste Contrato.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

7.1. O valor global estimado deste Contrato é de **RS 1.878.202,15 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil duzentos e dois reais e quinze centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

7.2. Da Taxa de Administração, remuneração da CONTRATADA:

7.2.1. Taxa de Administração no percentual de desconto de -4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento):

7.2.1.1. A CONTRATADA, conforme proposta apresentada, aplicará o percentual de desconto, Taxa de Administração de -4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento), sobre as notas fiscais/faturas mensais a serem emitidas ao CONTRATANTE.

7.3. Demonstrativo da Formação do Preço conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA em 21 de fevereiro de 2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RS	TAXA	VALOR TOTAL COM TAXA
1	MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), AUTORIZADA NOS AUTOS Nº 21.0.000026079-4. VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB, QUE PERMITA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL, ARLA), LUBRIFICANTES E FILTROS, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.	R\$ 1.963.619,60	-4,35%	RS 1.878.202,15

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte do Recurso: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

9.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

9.3. Na ausência do(a) gestor(a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil-001, Agência nº 1913-5, Conta Corrente nº 14694-3**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.12. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O preço da taxa administrativa é fixo e irrevogável no prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada, podendo haver reajustes após o lapso temporal especificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10.2. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

11.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução deste Contrato;

11.1.3. Credenciar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

11.1.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

11.1.5. Repassar aos postos credenciados os valores pagos pelo CONTRATANTE, correspondentes aos combustíveis efetivamente consumidos;

11.1.6. Quitar quaisquer débitos decorrentes da execução do objeto deste Contrato junto aos postos credenciados, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, uma vez que a escolha e credenciamento dos postos são feitos pela CONTRATADA, a qual mantém relação contratual direta com os mesmos;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

11.1.11. Incluir, excluir ou substituir veículos relacionados no Anexo C do Termo de Referência expedindo ou cancelando cartões para abastecimento e demais fornecimento combustíveis, filtros óleos e derivados, conforme a necessidade da contratante, objetivando o fornecimento dos produtos constante no item 3, e 3.1, do Termo de Referência, e na Cláusula Segunda deste Contrato;

11.1.12. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

12.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.6. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;

12.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

12.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços;

12.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

12.1.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000026079-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. Este Contrato, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em caso de interesse das Partes.

17.2. Toda prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

17.3. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente Instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- 18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. **Do preposto da contratada:**

20.1.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário;

20.1.2. O preposto deverá ser indicado no ato da assinatura deste Contrato, mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, disponibilizar meios de comunicação de fácil acesso, durante 24h, como: Tel fixo, celular, whatsapp, e-mail e etc;

20.1.3. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado;

20.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, sendo o responsável por acompanhar a execução deste Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.2. **Do gestor do contrato pelo CONTRATANTE:**

- 20.2.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo Seção de Transporte do CONTRATANTE, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas;
- 20.2.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços;
- 20.2.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 20.2.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados;
- 20.2.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 20.2.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas Partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 20.2.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 20.2.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE;
- 20.2.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços;
- 20.2.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA.
- 20.2.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 – TJ/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

21.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

21.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 21.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

21.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

21.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

21.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

21.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

21.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

21.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

21.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

22.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 21.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND, Usuário Externo**, em 21/03/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS ALMEIDA PINA, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 22:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 23/03/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4201726** e o código CRC **F5BB2726**.